

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual para o quadriênio de 2008 a 2011, bem como a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de Dezembro de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### ANEXO ÚNICO

Cargos de provimento em comissão criados, a que se refere o artigo 3º.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total
Diretor de Unidade	QCE-04	1	3.276,00	3.276,00
Diretor Adjunto de Unidade	QCE-05	1	2.184,00	2.184,00
Chefe de Segurança	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Chefe de Plantão	QC-01	4	1.458,55	5.834,20
Assessor Jurídico do Sistema Penal	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Chefe de Departamento de Assistência Social	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Chefe de Departamento de Psicologia	QC-01	1	1.458,55	1.458,55
Assistente de Enfermagem do Sistema Penal	QC-04	1	662,84	662,84
<b>Total</b>		<b>11</b>		<b>17.791,24</b>

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 515

**Cria Unidades Administrativas e Cargos de Provimento em Comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE e da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica, em nível de Execução Programática, da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPE, a Gerência Técnico-Administrativa.

**§ 1º** A Gerência Técnico-Administrativa fica subordinada hierarquicamente ao Subdefensor Público Geral.

**§ 2º** Ficam subordinados hierarquicamente à Gerência Técnico-Administrativa os Grupos de Administração, Recursos Humanos e de Planejamento e Orçamento.

**Art. 2º** À Gerência Técnico-Administrativa compete o acompanhamento da execução das despesas da DPE, sob os aspectos qualitativos e quantitativos; a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de despesas para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da DPE com materiais que se fizerem necessários; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos grupos de atuação instrumental e da Comissão Permanente de Licitação; outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Fica extinto o Grupo de Apoio Administrativo e Financeiro, unidade administrativa integrante da estrutura organizacional básica da DPE.

**Art. 4º** Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional básica, em nível de atuação instrumental, da DPE as seguintes Unidades Administrativas:

I - o Grupo de Administração;

II - o Grupo de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** As atribuições dos Grupos de Administração e de Recursos Humanos são as constantes nos artigos 39 e 40 da Lei nº 3.043, de 31.12.1975.

**Art. 5º** Fica extinto 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo de Apoio Administrativo e Financeiro, Ref. QCE-05, da DPE.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos de provimento em comissão para atender às necessidades de funcionamento da DPE, constantes do Anexo Único, que integra esta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Grupo Financeiro, Ref. QCE-05, para a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, com atuação no âmbito da DPE.

**Art. 9º** À Gerência Técnico-Administrativa compete o acompanhamento da execução da despesa da SEAG, sob seu aspecto qualitativo e quantitativo; a análise, triagem, instrução e saneamento de processos de execução de

despesas para deliberação superior; a programação, organização e controle do abastecimento da Secretaria com material que se fizer necessário; a supervisão e monitoramento das atividades operacionais a cargo dos grupos de atuação instrumental e da Comissão Permanente de Licitação; outras atividades correlatas.

**§ 1º** A Gerência Técnico-Administrativa fica subordinada hierarquicamente ao Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos.

**§ 2º** Os Grupos de Administração e Recursos Humanos e de Planejamento e Orçamento ficam subordinados hierarquicamente à Gerência Técnico-Administrativa.

**Art. 10.** Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente, REF-QCE-03, para atender às necessidades de funcionamento da SEAG.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 11 de Dezembro de 2009.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

#### Anexo Único

Cargos comissionados criados a que se refere o artigo 6º.

Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor
Gerente	QCE-03	01	4.368,00
Chefe de Grupo de Administração	QCE-05	01	2.184,00
Chefe de Grupo de Recursos Humanos	QCE-05	01	2.184,00
<b>Total Geral</b>		<b>03</b>	<b>8.736,00</b>

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 516

**Cria Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI, no âmbito da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, em nível de execução programática, 04 (quatro) Unidades Setoriais de Controle Interno - USCI.

**§ 1º** As USCI constituem extensões da estrutura orgânica da SECONT e terão atuação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU; da Secretaria de Estado da Saúde - SESA; do Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo - DER/ES e do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES.

**§ 2º** As USCI ficam subordinadas hierarquicamente e tecnicamente à SECONT.

**§ 3º** Os Órgãos, a que se refere o § 1º, disponibilizarão os recursos físicos, materiais e de apoio administrativo para o funcionamento operacional das respectivas USCI.

**Art. 2º** As USCI terão suas competências estabelecidas por ato do Governador do Estado, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 295, de 15.7.2004 e suas alterações.

**Art. 3º** As competências das USCI serão desempenhadas por Auditores do Estado, designados por ato do Secretário de Estado de Controle e Transparência.

**Parágrafo único.** As competências das USCI serão desenvolvidas em estreita observância às diretrizes, prioridades, orientações técnicas e normativas da SECONT.

**Art. 4º** Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento efetivo de Auditor do Estado, cujas competências, prerrogativas e forma de ingresso na carreira estão previstas na Lei Complementar nº 295/04 e alterações.